



ESTADO DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

197

CONTRATO N°: 00021/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO E DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZACAO VIARIA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito - Rua Barão do Rio Branco, 514 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 04.342.393/0001-72, neste ato representada pelo Superintendente João Vitor Mendes de Almeida, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Avenida Comandante Vital Rolim, 475 - Jardim Adalgisa - Cajazeiras - PB, CPF n° 084.176.574-01, Carteira de Identidade n° 3477987 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZACAO VIARIA LTDA - TV NOVA CANAVIAL, 1 - SACAVERM - SAO LUIS - MA, CNPJ n° 39.383.894/0001-81, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00001/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 009, de 05 de Julho de 2006; Decreto Municipal n° 049, de 02 de Setembro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÕES DE TRÂNSITO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SCTRANS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 461.910,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL E NOVECENTOS E DEZ REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Grupo focal veicular tipo I, fabricado em fibra de vidro, na cor preto fosco, integrado com 3 bolachas de led's nas cores; vermelha, amarela e verde, de 200mm, com alimentação das bolachas de led's de 12v.	UND	20	4.000,00	80.000,00
2	Grupo focal para Pedestre, fabricado em fibra de vidro, na cor preto fosco, com foco de led em formato de pictograma de boneco parado na cor vermelha de 200mm, e pictograma de boneco na cor verde.	UND	20	3.100,00	62.000,00
3	Controlador eletrônico de tráfego digital microprocessado, multiplano, de quatro fases, com saída para pedestre, expansível para até 6 fases.	UND	8	8.500,00	68.000,00
4	Placa Potencia, para manutenção dos controladores semafóricos existentes na cidade, compatível com a marca newtec.	UND	22	1.800,00	39.600,00

198 44

5	Lâmpadas de led's de 200mm, nas cores vermelha, amarela e verde, com no mínimo de 105 led's no foco de 7.000mcd de intensidade cada led, para manutenção de rede semafórica da cidade. (a Cor será definida no ato do pedido).	UND	70	455,00	31.850,00
6	Placa CPU, para manutenção dos controladores semafóricos existentes na cidade, compatível com a marca newtec.	UND	18	1.900,00	34.200,00
7	Placa fonte, para manutenção dos controladores semafóricos existentes na cidade, compatível com a marca newtec.	UND	15	1.800,00	27.000,00
8	Placa Rack, para manutenção dos controladores semafóricos existentes na cidade, compatível com a marca newtec	UND	12	1.900,00	22.800,00
9	Placa CPU do cronometro digital, para o contador regressivo verde, com pictograma de boneco em movimento dinâmico.	UND	12	3.000,00	36.000,00
10	Cabo PP, 4x1,5 para rede de sinalização semafórica.	M	1000	10,80	10.800,00
11	Cabo PP, 2X 1,5 para rede de sinalização semafórica	M	400	10,90	4.360,00
12	Fonte Chaveada de 12v para controlador semafórico	UND	15	460,00	6.900,00
13	Coluna 114 mm x 6000 mm, galvanizada, confeccionado em tubo de aço, galvanizado a fogo, medindo diâmetro externo 4 ½ x 6000 mm e espessura da parede 4,25 mm, com aletas anti-giro, aplicação de tratamento químico de limpeza	UND	8	2.400,00	19.200,00
14	Braço Projetado 101 mm x 4.70 0mm Galvanizado, confeccionado em tubo de aço, galvanizado a fogo, medindo diâmetro externo 4 x 4.700 mm de projeção e espessura da parede 4,25 mm, aplicação de tratamento químico de limpeza.	UND	8	2.400,00	19.200,00
				Total:	461.910,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios da Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito: 02.011 Superintendência Cajazeirense de Trânsito 1004 - Aquisição de Sinalização de trânsito e/ou Dispositivos de Segurança para vias públicas 44.90.52 - Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31/03/2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 23 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

Marina Fari Severina da Silva

PELO CONTRATANTE

João Vitor Mendes de Almeida
Superintendente
084.176.574-01

PELO CONTRATADO

Karen Cristina Lima de Souza Gomes

DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZACAO VIARIA
LTDA